



CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

PROJETO DE LEI Nº. 009/2010

Autor/ Vereador:- DIRCEU BRÁS PANO

Cria o programa “viveiros de mudas” nas escolas do município.

Art. 1º - Fica, o chefe do Poder Executivo, autorizado a implantar no Município o programa “Viveiros de Mudanças” nas escolas municipais, destinado ao cultivo de mudas de árvores de ruas, frutíferas, plantas ornamentais, hortaliças e plantas medicinais.

Art. 2º - A formação de viveiros será realizada por alunos das escolas municipais, sob a supervisão e orientação de técnicos da Prefeitura Municipal, com apoio da comunidade.

Art. 3º - o programa “Viveiros de Mudanças” tem como objetivos:

- I – promover a educação e a preservação ambiental;
- II – O fornecimento de mudas às escolas municipais e às comunidades locais;
- III – a ampliação da arborização em áreas públicas e privadas dos bairros;
- IV – o desenvolvimento de habilidade e aptidões dos estudantes;
- V – a iniciação e formação profissional dos alunos;
- VI – a criação de uma alternativa para geração de renda e o combate ao desemprego e à criminalidade juvenil.

Art. 4º - O Programa “Viveiros de Mudanças” será desenvolvido e implantado pela prefeitura Municipal nos terrenos existentes nas escolas da rede municipal de ensino, podendo ser expandidos para áreas públicas e privadas desocupadas e ociosas.

Art. 5º - Caberá à Prefeitura Municipal o fornecimento de orientação técnica, equipamentos, adubos e sementes necessários à execução do Programa.

Art. 6º - A Prefeitura Municipal, poderá celebrar convênios com órgãos da administração estadual, federal, instituições de ensino ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente programa.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.



FLS. 04
PROC. 021/2010
C.M. J.C.

CÂMARA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 8º - O Poder Executivo deverá expedir o competente regulamento desta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contar de sua publicação, definindo recursos materiais e pessoais, critérios e dimensões das áreas utilizáveis pelo Programa.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Américo Brasiliense, 28 de janeiro de 2010.

DIRCEU BRÁS PANO
Vereador

Aprovado em única discussão

Em 17 / 05 / 2010

Presidente

LIDO
Em 22 / 02 / 2010
Encaminhe-se para as
Comissões Competentes

Presidente